



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.475/2021

Dispõe, sobre a obrigatoriedade de disponibilizar assentos e sistemas de senhas, nas casas lotéricas de Goiana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as casas lotéricas existentes no município de Goiana/PE, obrigadas a disponibilizar aos usuários com deficiências, gestantes, idosos e pessoas com crianças de colo, dispositivos de atendimento através de senha, assim como, assentos de bancos ou cadeiras.

Parágrafo Único – O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 02 (duas) unidades por caixa de atendimento.

Art. 2º Os assentos preferenciais de que trata o art. 1º da presente lei deverão estar devidamente sinalizados.

Art. 3º Os estabelecimentos a que alude esta lei ficam na obrigação de cumprir as normas na mesma estabelecidas, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de reincidência

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através dos seus agentes fiscais competentes, exercerá a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicará as sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO